

1. OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e procedimentos para o exercício do direito de voto, pela LASTRO, em assembleias e demais deliberações de emissores de ativos integrantes das carteiras dos fundos de investimento sob sua gestão, observando-se o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como a regulamentação aplicável.

2. DIRETRIZES GERAIS

A LASTRO participará de assembleias e deliberações sempre que entender que tal participação seja necessária para a defesa dos interesses dos cotistas, especialmente nas hipóteses de matérias relevantes e obrigatórias, conforme previsto nesta Política.

Na hipótese de edital, carta de convocação ou documento equivalente não apresentar informações suficientes para subsidiar a tomada de decisão, a LASTRO envidará seus melhores esforços para obter esclarecimentos necessários junto ao emissor, seus agentes, prestadores de serviço, representantes ou demais participantes envolvidos.

O exercício do direito de voto será realizado em conformidade com:

- i. a política de investimento do respectivo fundo;
- ii. os limites do mandato conferido à LASTRO;
- iii. regulamentação aplicável;
- iv. as melhores práticas de governança e proteção ao investidor.

3. POLÍTICA DE VOTO**3.1. Matérias Relevantes e Obrigatórias**

Para os fins desta Política de Voto, consideram-se a matérias relevantes obrigatórias aquelas que possam influenciar de forma significativa os interesses dos fundos e de seus cotistas, incluindo, mas não se limitando a:

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor de Recursos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. No caso de demais ativos financeiros e valores mobiliários admitidos nas carteiras dos Fundos:

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento,
- b) Alterações de garantias,
- c) Vencimento antecipado,
- d) Resgate antecipado,
- e) Recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. No caso de Fundos regulados pela Resolução CVM 175

- Alterações na política de investimento que alterem substancialmente a estratégia do fundo ou seu enquadramento regulatório;
- Mudança de Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos, quando não integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Liquidação do Fundo;
- Demais deliberações relevantes, conforme previstas na regulamentação aplicável.

IV. No caso de Fundos de Investimento Imobiliário (FII):

- Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- Mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, quando não integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas;
- Eleição de representantes dos cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Liquidação do Fundo.

V. No caso de imóveis integrantes da carteira dos FII's:

- Aprovação de despesas extraordinárias;
- Aprovação de orçamento;
- Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.

3.2. Voto Facultativo

A participação da LASTRO e o exercício do direito de voto serão facultativos nas seguintes hipóteses:

- quando a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- quando a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital do Estado e não existir possibilidade de voto à distância;

- quando o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- quando a participação consolidada dos fundos sob gestão no ativo objeto da deliberação for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que nenhum Fundo de Investimento possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro.

3.3. Tratamento Excepcional de Matérias Relevantes e Obrigatórias

As matérias relevantes e obrigatórias poderão ser tratadas como matérias de voto facultativo nas seguintes hipóteses:

- a) Existência de situação de conflito de interesses, nos termos desta política;
- b) Insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor, mesmo após solicitação de esclarecimentos adicionais pela LASTRO;
- c) Fundos de investimento exclusivos e/ou restritos que prevejam, em seu regulamento, cláusula que dispense a LASTRO de exercer direito de voto;
- d) Ativos financeiros e valores mobiliários emitidos por emissor com sede social fora do Brasil;
- e) Certificados de depósitos de valores mobiliários.

4. SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

A LASTRO RDV DTVM exercerá o direito de voto, pautada pelos princípios de ética, boa-fé, transparência e lealdade, sempre visando ao melhor interesse dos fundos sob sua gestão e de seus cotistas.

Considera-se situação de conflito de interesses qualquer circunstância que possa influenciar, direta ou indiretamente, a independência da decisão da LASTRO quanto ao voto a ser proferido.

Identificada situação de potencial conflito de interesses, a LASTRO deverá avaliar, de forma fundamentada, a possibilidade de mitigação do conflito e, caso não seja possível mitigá-lo adequadamente, poderá deixar de exercer o direito de voto, mantendo a respectiva justificativa registrada e disponível aos cotistas, mediante solicitação.

5. PROCESSO DECISÓRIO

As decisões relacionadas ao exercício do direito de voto serão tomadas pela LASTRO com base em critérios técnicos, considerando o melhor interesse do fundo e de seus cotistas.

A decisão poderá contar com a participação conjunta de profissionais das áreas de gestão, risco, compliance e, quando necessário, consultoria jurídica, a fim de assegurar maior consistência, qualidade e aderência regulatória ao processo decisório.

As deliberações relacionadas às matérias relevantes e obrigatórias deverão considerar, especialmente:

- a) A política de investimento de mais disposições do regulamento do fundo;

- b) O impacto potencial da deliberação no valor do ativo e no interesse dos cotistas;
- c) As melhores práticas de governança corporativa e proteção ao investidor;
- d) Os princípios éticos e fiduciários aplicáveis à administração de recursos de terceiros.

A LASTRO manterá registro das decisões de voto proferidas, incluindo, sempre que aplicável, a justificativa técnica e os elementos considerados para a tomada de decisão.

6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS DOS VOTOS PROFERIDOS

A divulgação das informações relacionadas aos votos proferidos não se aplicará às seguintes hipóteses:

- a) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que estejam sujeitas a sigilo previsto em lei;
- b) Decisões que, mediante critério fundamentado da LASTRO, sejam consideradas estratégicas e cuja divulgação possa ocasionar prejuízo aos fundos e/ou aos cotistas;
- c) Matérias não relevantes.

As informações relativas aos votos proferidos que não se enquadrarem nas hipóteses de exceção previstas acima serão disponibilizadas aos cotistas por meio do site do administrador fiduciário do respectivo fundo, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de realização da assembleia.

Adicionalmente, a LASTRO manterá tais registros arquivados e disponíveis para consulta mediante solicitação encaminhada ao e-mail compliance@lastro.com.br.

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por prazo indeterminado, devendo ser revisada e atualizada sempre que necessário, especialmente em decorrência de alterações regulatórias, mudanças relevantes nos processos internos da LASTRO ou para fins de readequação às melhores práticas de mercado.

EVENTO	DATA DA APROVAÇÃO	DIRETORIA
Implementação	23/03/2020	DIRETORIA EXECUTIVA
1ª Revisão	29/03/2023	DIRETORIA EXECUTIVA
2ª Revisão	10/02/2026	DIRETORIA EXECUTIVA